



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL

537779

2005.51.01.507120-7

---

Nº CNJ : 0507120-92.2005.4.02.5101  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD  
AZULAY NETO  
PARTE AUTORA : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A E  
OUTRO  
ADVOGADO : EDUARDO DA GAMA CAMARA JUNIOR E  
OUTROS  
PARTE RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL - INPI  
PROCURADOR : ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA  
PARTE RÉ : KONE OY  
ADVOGADO : LUIZ EDGARD MONTAURY PIMENTA E  
OUTROS  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 31ª VARA-RJ  
ORIGEM : TRIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO  
RIO DE JANEIRO (200551015071207)

### RELATÓRIO

(DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO – RELATOR) Cuida-se de Remessa Necessária contra sentença que julgou procedente o pedido de nulidade da patente de invenção nº 9402573-8, intitulada “ELEVADOR DE ROLDANA DE TRAÇÃO.

Entendeu o juízo *a quo*, com base no laudo de fls. 385/420, que a patente em tela carece dos requisitos básicos de novidade e atividade inventiva.

Parecer do Ministério Público Federal, fls. 663, opinando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO.  
Relator – 2ª Turma Especializada

## VOTO

(DESEMBARGADO FEDERAL MESSOD AZULAY NETO – RELATOR) Como relatei, cuida-se de Remessa Necessária contra sentença que julgou procedente pedido de nulidade da patente de invenção nº 9402573-8, intitulada “ELEVADOR DE ROLDANA DE TRAÇÃO”.

A prova pericial não deixa dúvida de que a patente em questão carece de requisitos básicos, como novidade e atividade inventiva, havendo nos autos farta prova documental confirmando a semelhança com outras já registradas, bem como com produtos em oferta no mercado produzidos por terceiros.

Em assim sendo, filio-me ao entendimento do juízo, confirmando a sentença e negando provimento à Remessa Necessária.

É como voto.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO  
Relator – 2ª Turma Especializada

## EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA – PROPRIEDADE INDUSTRIAL – NULIDADE DE PATENTE DE INVENÇÃO - FALTA DE REQUISITOS BÁSICOS - REMESSA DESPROVIDA.

I – A prova pericial não deixa dúvida de que a patente em questão carece de requisitos básicos, como novidade e atividade inventiva, havendo nos autos farta prova documental confirmando a semelhança com outras já registradas, bem como com produtos em oferta no mercado produzidos por terceiros.

II – Remessa Necessária desprovida.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 537779

2005.51.01.507120-7

---

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO

Relator – 2ª Turma Especializada